



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



60 anos
1961 - 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°01/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM/ROTA

DATA DE ABERTURA: 06/02/2023

HORÁRIO DA ABERTURA: 10h00min

LOCAL DA ABERTURA: Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Rua Anitápolis n°250 1º Andar, Centro, Alfredo Wagner-SC.

CÓDIGO DE REGISTRO:

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, através da Comissão Permanente de Licitação, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo menor **MENOR PREÇO POR ITEM/ROTA**, com embasamento legal nas disposições da Lei n° 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Federal n°3.555/2000 Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar 147/2014 e no que couber da Lei n°. 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos de **Pregoeira e Equipe de Apoio** designado pelo Decreto Municipal n°4894/2023 de 18 de Janeiro de 2023.

1.2. Os envelopes de “**PROPOSTA DE PREÇO**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações, situada à Rua Anitápolis, n° 250, Centro, neste município **até às 09h45min do dia 06/02/2023**.

1.3. A sessão de processamento do Pregão Presencial será realizada na Sala de Licitações, situada à Rua Anitápolis, n° 250, Centro, neste município, iniciando-se no **dia 06 de Fevereiro de 2023 às 10h00min com o credenciamento e abertura dos envelopes das Propostas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

1.4. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço de transporte escolar para a Secretaria de Educação do Município de Alfredo Wagner, divididos por rotas, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, parte integrante deste edital.

2.2. DO SERVIÇO

2.2.1 O veículo transportará os alunos do ponto inicial (rota) à respectiva escola onde foi matriculado e/ou ponto de ligação estabelecido na Rota e vice-versa;

2.2.2 Cabe a Prefeitura determinar os pontos de cada linha atendido o disposto no Anexo I;

2.2.3 As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas e transportes de ligação;

2.2.4 Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nos quilômetros rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas.

2.2.4.1 Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela Prefeitura, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Art. 65, Parágrafo Primeiro;





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



60 anos
1961 - 2021

2.2.5 A Contratada deverá seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, especialmente crianças, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes;

2.2.6 A Contratada estará sujeito à fiscalização que poderão ser efetuadas pela Administração em qualquer tempo, ou também, pelo DETRAN na vistoria geral dos veículos para que estejam em perfeitas condições de uso;

2.2.7 Prova de compatibilidade entre os veículos e seus motoristas o que exige a lei vigente, em especial o disposto nos artigos 136 a 138 da Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito).

2.3 RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

<http://www.alfredowagner.sc.gov.br> - vide "**LICITAÇÕES**"

O edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado na internet, caso haja divergência entre eles.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2023 e 2024, sendo que a prestação de serviço se, dará de acordo com a necessidade da Municipalidade, sendo efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas às exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

4.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1. Concorratárias ou em processo de falência;

4.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

4.2.3. Estrangeiras que não funcionem no país.

4.2.4. É vedada a participação de licitantes cuja atividade fim não for compatível com o objeto desta licitação, que será comprovado por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescido a documentação complementar que possibilite identificar a compatibilidade da atividade com o objeto da licitação.

4.2.5. É vedada a participação de licitantes que estejam sob aplicações de sanções, conforme termos da Lei nº 12.846/2013.

4.2.5.1. A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata o item 4.2.5, será realizada mediante consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIs, pelo link: <http://portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>.

4.2.6. Cujos Sócios diretores ou representantes pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante;

4.2.7. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.3. As licitantes deverão, na data e horário estabelecidos neste edital, proceder a entrega dos dois envelopes devidamente fechados, contendo no ENVELOPE Nº 01 a proposta comercial, solicitada no item 6 deste Edital, e no ENVELOPE Nº 02 a documentação comprobatória de sua habilitação, solicitada no item 8 deste Edital, sendo que ambos deverão conter, na parte externa, os seguintes dizeres:





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2023 PROPOSTA DE PREÇOS RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ

ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER EDITAL DE PREGÃO Nº 01/2023 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ

4.3.1 Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de proposta de preço e de documentação após o prazo estabelecido neste Edital, qual seja: **09:h45min** do dia **06/02/2023**.

4.4. As licitantes deverão ainda por ocasião na participação neste pregão apresentar **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo III)** e **Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos (ANEXO V)** devendo a mesma vir **FORA DOS ENVELOPES** de proposta e documentação e apresentadas ao Pregoeiro quando do credenciamento.

4.5. Para os licitantes que queiram se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, devem apresentar ***Certidão Simplificada da Junta Comercial*** da sede da empresa ou do ***Registro Civil de Pessoas Jurídicas***, conforme a forma da constituição empresarial, devendo a presente certidão vir fora dos envelopes e entregues no ato do credenciamento se assim a empresa optar ou no protocolo dos envelopes;

4.6. Os documentos necessários tanto ao credenciamento, quanto à proposta e à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas e/ou cópia acompanhado do original para autenticação pelo Pregoeiro e/ou por membro da Equipe de Apoio presente ao certame, exceto as extraídas via Internet, as quais poderão, a qualquer momento, serem diligenciadas pelo Pregoeiro ou por qualquer membro de sua Equipe de Apoio.

4.7. É facultado aos interessados o envio dos envelopes de documentação e de propostas através de serviço postal, desde que os mesmos sejam recebidos **até as 09:45hs do dia 06/02/2023**, sendo necessária a apresentação da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Anexo III) e declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos (anexo V) juntamente com os envelopes mencionados. Ressalta-se que tais Declarações devem estar separadas dos envelopes supramencionados, devendo tanto os envelopes, quanto as respectivas Declarações, estarem plenamente identificados.

4.8. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1. No dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes, cada empresa licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar na formulação de propostas e na prática dos demais atos inerentes ao certame. No ato da



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



Sessão Pública serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação ou credenciamento através da apresentação dos documentos, **os quais deverão ser entregues ao Pregoeiro fora dos envelopes.**

5.2. A não realização do credenciamento não implicará na exclusão da proponente do certame licitatório, entretanto, tornará a licitante inapta à formulação de lances, bem como implicará na aceitação de todos os atos praticados pelo Pregoeiro durante a Sessão, ocasionando, inclusive, a decadência do direito de recurso.

5.3. As empresas que optarem por se credenciar deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro:

5.3.1. Sócio e/ou Proprietário:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, conforme o caso visando à comprovação da condição de sócio ou proprietário e comprovação de compatibilidade com o objeto licitado;
- c) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;
- d) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.

5.3.2 Representante:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento com foto;
- b) Cópia autenticada da Procuração ou simples Carta de Credenciamento – conforme modelo do Anexo II, assinada pelo representante legal da empresa, **ambos com firma reconhecida em cartório**, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- c) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações posteriores se houver, em vigor, conforme o caso ou ainda última alteração consolidada, visando à comprovação da compatibilidade do objeto contratual com o licitado e condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado;
- d) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III;
- e) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do Anexo V.

5.4. Os documentos de credenciamento de que trata esse capítulo deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** e apresentados ao Pregoeiro no ato do **protocolo junto dos envelopes de habilitação e proposta.**

5.5. Iniciada a fase de lances o Pregoeiro dará por encerrado o prazo para credenciamento, e por consequência, a possibilidade da empresa em formular lances, em atendimento ao disposto no item 5.2.

5.6. Será admitido apenas (01) um representante para cada licitante credenciado, permitindo-se sua substituição, desde que com os poderes necessários ao credenciamento.

5.6.1. Durante a sessão, caso o Credenciado precise se ausentar, deverá ser autorizado pelo Pregoeiro, sob pena de ser desclassificado do certame.

5.7. Deverão ser apresentados no credenciamento todas as declarações constantes dos itens 4.4 e demais documentos solicitados no item 5.3, **não sendo admitido a apresentação da documentação na fase de habilitação.**





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



60 anos
1961 - 2021

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Cada proposta de preço deverá obedecer ao que segue, sendo que a sua apresentação implicará na aceitação das condições descritas neste Edital.

6.1.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante ou impresso pelo sistema de cotação fornecido pela Prefeitura - **Auto Cotação Betha (versão 2.0.25 - 25/07/2019 10:55)** em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, **devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.**

6.1.1.1. Licitante deverá apresentar junto com proposta **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA** – modelo anexo VII.

6.1.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, profissão, CPF e/ou Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

6.1.3 Prazo de validade da proposta de no mínima 90 dias. Caso este não esteja especificado na proposta, esta será considerada válida por 90 (noventa) dias a contar da Sessão Pública.

6.1.4. Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seu anexo I, em moeda corrente nacional (R\$1,00), expressos em algarismos e o total geral da proposta por extenso, básicos para a data de apresentação da proposta;

6.1.5. Constar preço unitário e total, por **item cotado**. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último;

6.1.6 Nos preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, inclusive impostos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sendo para todos os efeitos o qual se presumirá assim independentemente de declaração;

6.1.7. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.8. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner sem ônus adicionais.

6.1.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.3. O preço ofertado permanecerá fixo e sem reajuste durante o prazo de 12 meses.

6.4. A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



6.5. Todos os participantes deverão apresentar cópia CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) com código do RENAVAM, junto à proposta em nome do participante.

6.5.1. Em se tratando de veículos sublocados a empresa licitante deverá apresentar declaração formal do proprietário do(s) veículo(s), com firma reconhecida, autorizando a indicação/disponibilidade do(s) veículo(s) para execução dos serviços.

6.6. Para cada proposta de rota, deverá ser apresentado um veículo de acordo com as características no anexo I.

6.7. Serão desclassificados os licitantes que apresentarem o mesmo veículo para rotas diferentes.

6.8. Se o licitante propor para o item desejado um veículo com capacidade inferior (nº de passageiros) ao exigido na tabela será desclassificado. Contudo se o licitante ofertar com base num veículo de maior capacidade, o município pagará de acordo com o tipo de veículo exigido no presente edital, ficando a diferença ao encargo do licitante.

6.9. TODOS OS LICITANTES DEVERÃO ATENDER AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDOTA (TAC) FIRMADO EM 20/12/2012, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER E O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA. JUNTAMENTE COM A ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013, (condição no qual os veículos deverão ter seu ano de fabricação a partir de 2013 etc, conforme Anexo I do TAC).

6.9.1. O referido TAC encontra-se a disposição no Setor de Licitação, e anexo ao processo licitatório.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. As Propostas serão **julgadas e adjudicadas por menor preço Item/Rota**, conforme definidos neste Edital e seus Anexos.

7.2. Serão classificados pela Pregoeira, o proponente que apresentar a proposta de menor preço, definido no objeto deste Edital e seus Anexos e, as propostas com preços até 10% superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

7.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.

7.4. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva (de lances) e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.5. A pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato, ou, conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso. Passando-se neste caso abertura do Envelope de Habilitação.

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pela Pregoeira.





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



7.8. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicada a aquisição, definida no objeto deste Edital e seus Anexos.

7.9. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

7.10. Verificando-se no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada, bem como quando cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em propostas dos demais licitantes.

7.11. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

7.12. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

8.1.2. Se Pessoa Jurídica:

a) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS): Certidão Negativa de Débito ou equivalente; Prova de regularidade relativa a Tributos Federais, Previdenciária e a Dívida Ativa da União (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pelo Órgão da Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional); (De acordo com a portaria MF Nº 358 de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443 de 17 de outubro de 2014.

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);

f) Certidão negativa de falência ou de concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (ATENÇÃO: Considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade);

g) Ato Constitutivo (*dispensável caso já tenha sido apresentado para fins de credenciamento*).

h) Declarações:

a) Declaração de Idoneidade;

b) Declaração de Não Utilização do Trabalho de Menor de Idade; (ANEXO VI).

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

j) Apresentação de Alvará de Localização e funcionamento para os fornecimentos pertinentes ao objeto da licitação, emitido pelo órgão competente da Prefeitura do domicílio ou sede do proponente, comprovando a admissão do exercício da atividade, com validade para o exercício de 2022.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



60 anos
1961 - 2021

l) Documentação do veículo a ser utilizado nos serviços, em situação regular, perante as normas do Conselho Nacional de Trânsito, com capacidade de passageiros condizente com o anexo I.

m) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" do motorista que fará o transporte dos estudantes, devendo mesmo (ter idade superior a vinte e um anos - Art. 136, I do CTN);

n) Apresentação do Certificado ou carteirinha do Curso Específico para Transporte Escolar válido, emitido por órgão credenciado junto ao DENATRAN;

o) Folha para elaboração do contrato devidamente preenchida conforme modelo ANEXO VIII.

8.1.3. Se Pessoa Física:

a) Cópia da Carteira de Identidade ou documento com foto;

b) CPF;

c) Comprovante de Endereço ou declaração de domicílio;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta INSS e RFB), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Certidão Negativa de Débito trabalhista (CNDT);

f) Documentação do veículo a ser utilizado nos serviços, em situação regular, perante as normas do Conselho Nacional de Trânsito, com capacidade de passageiros condizente com o anexo II, em nome do participante;

g) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação categoria "D", do motorista que fará o transporte dos estudantes (no caso de pessoa física o próprio contratado e ter idade superior a vinte e um anos - Art. 136, I do CTN);

h) Declarações:

a) Declaração de Idoneidade;

b) Declaração de Não Utilização do Trabalho de Menor de Idade; ANEXO VI.

l) Apresentação do Certificado ou carteirinha do Curso Específico para Transporte Escolar válido, emitido por órgão credenciado junto ao DENATRAN.

j) Folha para elaboração do contrato devidamente preenchida conforme modelo ANEXO VIII.

8.2. Na data da abertura do Pregão, desde que não haja nenhum outro interessado na Rota a ser licitada, poderá ser concedido prazo de até 30 dias ao licitante não habilitado para que regularize a apresentação do Certificado ou carteirinha do Curso Específico para Transporte Escolar válido, emitido por órgão credenciado junto ao DENATRAN, em atenção ao disposto no CTB art. 138;

8.3. Os documentos acima referidos deverão ser encaminhados preferencialmente na ordem em que estão mencionados;

8.4. A documentação exigida para habilitação poderá ser substituída por Certificado de Registro Cadastral (CRC) dentro do prazo de validade, emitido pela Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, de acordo com a legislação vigente, assegurado ao cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão.

8.5. Não será aceito para fins de habilitação, o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por outro órgão público, devendo o interessado cadastrado em outro órgão apresentar a documentação estabelecida no item 8.1. (Decisão TCU 214/97)

8.6. Os documentos relacionados nas alíneas "a" do item 8.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



8.7. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados do seu original ou autenticados por cartório competente ou pelo Pregoeiro e equipe de apoio mediante apresentação dos originais.

8.8. Todos os documentos necessários à habilitação deverão constar dentro de envelope não transparente denominado: ENVELOPE 02: DOCUMENTAÇÃO, devidamente fechados e rubricados no fecho.

8.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta presente alguma restrição neste caso sendo habilitadas sob condição.

8.9.1. E em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.9.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43 da LC 113/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. A petição poderá ser encaminhada administrativamente, via ofício a ser protocolada na Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Anitápolis, nº250 - Centro, nesta Cidade, nos dias úteis no horário das 09h00min às 12h00min das 14h00min às 17h00min no setor de Licitação ou por e-mail, dirigido ao Pregoeiro.

9.2.1. Em sendo enviada por e-mail cabe **EXCLUSIVAMENTE** a impugnante entrar em contato com o Pregoeiro para que este de ciência do recebimento, retornando-o com protocolo de data e hora de recebimento.

9.2.2. A administração não se responsabiliza por impugnações encaminhadas via e-mail, sem que sejam observadas as devidas medidas constantes no item 9.2.1, e recebidas após o prazo fixado em lei.

9.3. Caberá ao pregoeiro e a comissão de licitação decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

9.4. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



10. DOS RECURSOS

10.1. Durante a sessão de abertura das propostas declarado(s) vencedor(es), qualquer Licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, que serão restritas aos motivos já expostos quando da interposição de recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Comissão Permanente de Licitação, sito à Rua Anitápolis, nº250 - Centro, nesta Cidade, nos dias úteis no horário das 09h00min às 12h00min das 14h00min às 17h00min.

11. RESULTADO DO JULGAMENTO – HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado final da licitação constará da Ata da sessão pública, a ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes, na qual deverão ser registrados os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de aceitabilidade/inaceitabilidade e classificação/desclassificação de propostas, bem como de habilitação / inabilitação proclamadas, bem assim quaisquer outras ocorrências da sessão.

11.2. Assinada a Ata da sessão pública, e adjudicado o objeto o Pregoeiro encaminhará o processo da licitação à autoridade competente, para homologação.

12. DAS CONTRATAÇÕES

12.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na Proposta de Preços do licitante vencedor e na Nota de Empenho.

12.2 - Após a homologação deste certame, o licitante adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, nos termos da Minuta constante do (Anexo VIII) deste Edital.

12.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do licitante adjudicatário e aceita pela Administração.

12.4. Se o licitante vencedor convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, conforme disposto no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seus Anexos, podendo o Pregoeiro, ainda, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo este declarado vencedor, na forma dos incisos XVI, XVII da Lei em comento.

12.5. O licitante vencedor está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, determinados pela Administração Municipal, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

12.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, em não ocorrendo a convocação para assinatura do Termo Contratual, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.7. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da data da convocação para assinatura do contrato, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal, Municipal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar, devendo manter estas certidões atualizadas.

13.8. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

14.1. Cada vencedor terá as seguintes obrigações, após a homologação do certame:

14.1.2. Apresentar o veículo a ser utilizado devidamente registrado no RENAVAM, com itens regulares de segurança e com demais itens:

I - Registro como veículo de passageiros;

II - Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III- Pintura, adesivo ou material imantado de faixa horizontal na cor amarela, com o dístico ESCOLAR, *em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;*

IV - Registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo de veículos de passageiros com mais de dez lugares;

V - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades *da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, para os veículos com capacidade maior de dez lugares;*

VI - Cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo DENATRAN, CONTRAN demais determinações do Município que a qualquer momento poderá requisitar novos itens, mediante prévia comunicação e com prazo máximo de 30 dias para cumprimento;

VIII - Curso específico para o motorista de transporte escolar e categoria correspondente.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



60 anos
1961 - 2021

14.2 Caso o veículo for reprovado, por não atendimento a alguma das exigências acima, o vencedor poderá apresentar outro veículo de igual característica e capacidade em substituição, ou requerer o prazo de 30 dias para regularização da situação anômala.

14.3 Para os vencedores na qualidade de pessoa jurídica que não forem os motoristas dos respectivos veículos, o motorista contratado pelo vencedor deverá ter habilitação condizente com o veículo e respeitar as normas da legislação trabalhista, eximindo o Município de qualquer ônus.

14.4 Em caso de quebra do veículo ou afastamento por motivo de saúde, o licitante vencedor terá o prazo de 24 horas para reestabelecer o serviço.

14.4 Efetuar os serviços que eventualmente for solicitado por meio de nota de empenho no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do recebimento deste, ou da assinatura do instrumento de contrato ou de documento equivalente;

14.5 Todas as despesas de entrega correrão por parte da contratada vencedora, inclusive tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

15- DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em nome do participante em 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento provisório ou definitivo.

15.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

15.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou pessoalmente por seu representante na Tesouraria Municipal.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio a ampla defesa, poderá sofrer sanção de advertência, suspensão temporária de participar em licitação ficando impedida de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner / Fundo Municipal de Saúde, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2 - Além das penalidades citadas, a licitante/contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura e, no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e na minuta contratual em anexo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato (ou instrumento equivalente) e das demais cominações legais.

16.3 - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor contratado.

16.4 - Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 10% (dez por cento) da contratação, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



16.5 -O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital e seus Anexos, sujeitará a licitante às sanções legais cabíveis.

16.6 - Antes da aplicação de qualquer penalidade serão garantidos ampla defesa e o contraditório à licitante, por período a ser estabelecido, antes que haja decisão definitiva da Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner.

16.7 - Acerca das multas a serem aplicadas à contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento em caso de condenação na esfera administrativa.

17- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência conforme Art. 43, § 3º, Lei 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.3 O resultado do presente certame será divulgado no órgão de imprensa oficial do Município, qual seja, o Mural da sede do Poder Executivo e Diário Oficial dos Municípios - DOM.

17.4 Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

17.5 A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

17.6 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.8 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceita pela Autoridade Superior, nos casos previstos na Lei.

17.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner - SC.





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 **3276.1211**

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



17.11 O desentendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

17.12 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

17.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, pelo e-mail: **licitações.aw@gmail.com**, ou por telefone (48) 3276-1211 (Setor de Compras Licitações).

17.14 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, não garantindo direitos aos participantes.

17.15 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Bom Retiro/SC.

Alfredo Wagner, 24 de Janeiro de 2022.

Fábio Dorigon
Secretário de Administração

Beatriz Silvestre Onofre
Secretária de Educação

Vera Regina de Souza Espindola
Pregoeira Municipal





ANEXO I

DESCRIPTIVO DAS LINHAS E QUANTITATIVOS

Rota	Percurso/Itinerário	Turno	Km Total/ Média Anual	Capacidade mínima do veículo	Tipo de Veículo	Valor Máx. em R\$ por Km rodado
74	Rio Adaga/Morro do Marcio Dias/ Furadinho I direita e II esquerda	Matutino Vespertino Noturno	33.400Km	05 lugares	Automóvel	R\$ 2,22
75	Catuira/Chapadão dos Back/ Passo da Limeira	Matutino Vespertino Noturno	34.100Km	09 lugares	Van/ Kombi	R\$ 2,22
77	Alto Limeira/ Tifa do Adelar Forster	Matutino Vespertino Noturno	30.500km	05 lugares	Automóvel	R\$ 2,22
81	Chapadão da Barrinha/ Alto Jararaca/Alto Rio Engano	Matutino Vespertino Noturno	44.100Km	16 lugares	Automóvel	R\$ 2,22
90	Demoras Margem Esquerda / Tifa do Zé Taquara	Matutino Vespertino	12.000 KM	05 lugares	Automóvel	R\$ 2,22
95	Santa Bárbara/ Costa da Serra	Matutino Vespertino Noturno	48.000km	05 lugares	Automóvel	R\$ 2,22
96	Rio Perito/Santo Anjo/Alto Caeté/Divisa Anitápolis	Matutino Vespertino Noturno	40.000Km	05 lugares	Automóvel	R\$ 2,22
107	Santo Anjo / Morro do Knaul	Matutino Vespertino Noturno	30.300km	05 lugares	Automóvel	R\$ 2,22

Observações:

Serão desclassificadas as propostas que excederem ao valor máximo por Km rodado;

Se o licitante propor para o item desejado um veículo com capacidade inferior (n° de passageiros) ao exigido na tabela acima será desclassificado. Contudo, se o licitante ofertar com base um veículo de maior capacidade, o município pagará de acordo com o tipo de veículo exigido no presente edital, ficando a diferença ao encargo do licitante;

Serão desclassificados os licitantes que apresentarem o mesmo veículo para rotas diferentes;





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 **3276.1211**

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



No item lotação mínima (passageiros), já se encontra incluso o motorista.





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N°01/2023 – Contratação de serviço de transporte escolar para Secretaria de Educação do Município de Alfredo Wagner, abaixo divididos por rotas, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos, parte integrante deste edital.

CRENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na _____, C.N.P.J. n.º _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, CARGO) _____, portador(a) do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____, para representá-la perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER na licitação por Pregão Presencial nº01/2023, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias, nos termos do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

(Carimbo contendo nome e assinatura do responsável legal / CPF/Cargo)

OBS: Firma Reconhecida para caso de procurador/representante

(Local e data)

Assinatura (representante legal)





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N°01/2023 – Contratação de serviço de transporte escolar para Secretaria de Educação do Município de Alfredo Wagner, abaixo divididos por rotas, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos, parte integrante deste edital.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(entregar esta declaração fora dos envelopes de proposta e documentação)

(nome da empresa), inscrito(a) no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VII do art. 4° da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plena e rigorosamente os requisitos de Habilitação exigidos pelo instrumento convocatório do Pregão Presencial n°01/2023.

OBS: Firma Reconhecida para caso de procurador/representante

(Local e data)

Assinatura (representante legal)





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N°01/2023 – Contratação de serviço de transporte escolar para Secretaria de Educação do Município de Alfredo Wagner, abaixo divididos por rotas, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos, parte integrante deste edital.

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA QUALIFICAR-SE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, **sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório**, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório do Pregão Presencial N°01/2023, realizado pelo Município de Alfredo Wagner/SC.

(Local e data)

Assinatura (representante legal)





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N°01/2023 – Contratação de serviço de transporte escolar para Secretaria de Educação do Município de Alfredo Wagner, abaixo divididos por rotas, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos, parte integrante deste edital.

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ n° _____, sediada no(a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

(a) _____

nome e número da identidade do declarante.





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2023 – Contratação de serviço de transporte escolar para Secretaria de Educação do Município de Alfredo Wagner, abaixo divididos por rotas, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos, parte integrante deste edital.

DECLARAÇÕES

(nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº _____.

DECLARO, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()**.

DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº01/2023, instaurado pelo Município de Alfredo Wagner, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



60 anos
1961 - 2021

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2023 – Contratação de serviço de transporte escolar para Secretaria de Educação do Município de Alfredo Wagner, abaixo divididos por rotas, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos, parte integrante deste edital.

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____
CNPJ _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____
Nome da pessoa para contatos: _____
Telefone: (____) _____ E-mail: _____
Nome completo da pessoa que assinará o contrato: _____
Cargo que a pessoa ocupa na empresa: _____
RG nr.: _____ CPF: _____
Banco nº: _____ Agência _____ Conta _____
PIX: _____

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope da documentação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



ANEXO VIII MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O ANO LETIVO DE 2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER E XXXXXXXXXXXXXXXX

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO WAGNER**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Anitápolis Nº250 – Centro, Alfredo Wagner - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.608/0001-54, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor Gilmar Sani, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a *empresa/pessoa física* XXXXXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/CPF sob o NºXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, CPF NºXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade Pregão Presencial Nº01/2023, do tipo Menor Preço por ROTA, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal Nº10.520 e subsidiariamente com as aplicações da Lei Federal Nº8.666/93, no que couber, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Pregão Presencial Nº01/2023, a contratação de serviço de transporte escolar para estudantes da rede municipal de ensino do Município de Alfredo Wagner – SC.

Parágrafo Único – O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O regime jurídico do presente Contrato é o da Lei Federal nº 10.520 e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal Nº8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Para a prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverão os transportadores, submeterem-se às determinações e a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

3.2. Os serviços serão executados com a utilização do(s) seguinte(s) veículo(s): ROTA XXXXXXXX; veículo XXXXXXXX, placa XXXXXXXX, com capacidade para XXXXX passageiros, nos horários a seguir descritos e determinados: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*Parágrafo Único – Os itinerários de qualquer ROTA, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças no momento que o **CONTRATANTE** decidir, mediante comunicação ao **CONTRATADO**, que deverá implementar as novas determinações, conforme as recebeu, garantidos ao mesmo os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.*

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O preço do serviço de transporte escolar será de **R\$XXXX** por quilômetro rodado, na ROTA NºXXXX, estimando-se o valor mensal de **R\$XXXXXXXX**, perfazendo um total anual deste contrato de **R\$XXXXXXXX**.

§1º Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do presente contrato, exceto se Lei Federal assim determinar, hipótese em que os reajustes serão concedidos de acordo com a norma legal;

§2º Eventuais termos aditivos de contrato por conta de aumento de quilometragem deverão ser submetidos ao cálculo de novas planilhas de custo.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal N° 8.666/93 e alterações posteriores, mediante solicitação por escrito do **CONTRATADO** e apresentação de informações (Planilhas de Custos), que serão analisadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega da nota fiscal/fatura relativa ao mês do serviço, para pagamento até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, devendo o **CONTRATADO** comprovar estar com situação regular perante a seguridade social.

*§1° Por ocasião dos pagamentos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas ao **CONTRATADO**, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.*

§2° Serão processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP n° 03, de 14 de julho de 2005 ou outras que vierem a regular a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. DO CONTRATADO

7.1.1. Cumprir o horário, trajeto e itinerário fixado pelo **CONTRATANTE**;

7.1.2. Buscar os alunos nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;

7.1.3. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

7.1.4. Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao **CONTRATANTE**, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

7.1.5. Em caso de quebra do veículo ou afastamento por motivo de saúde, o CONTRATADO terá o prazo de 24 horas para reestabelecer o serviço.

7.1.6. Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**;

7.1.7. Alterar os itinerários e os horários, a pedido da administração, assim como executar eventual itinerário não descrito no Edital, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;

7.1.8. Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, a ser executada por técnico indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

7.1.9. Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas, além das determinações firmadas pelo TAC, anexo do edital;

7.1.10. Manter os veículos sempre limpos;

7.1.11. Manter os veículos em condições ideais de segurança;

7.1.12. Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

7.1.13. Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso aos veículos destinados à prestação dos serviços;

7.1.14. Manter atualizada a documentação exigida no edital, relativa aos veículos e motoristas junto ao Setor de Licitações e Contratos.

7.1.15. Comunicar por escrito ao Setor de Licitações e Contratos a alteração de veículo e motorista responsável pelo transporte quando o **CONTRATADO** for Pessoa Jurídica.

7.2. DA CONTRATANTE

7.2.1. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, nas condições constantes da Cláusula Sexta deste Contrato;



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



7.2.2. Acompanhar a execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A presente contratação terá vigência a partir de XX/XX/XXXX até o prazo de XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se de interesse da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei Federal Nº8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. O **CONTRATADO** é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras, e, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados;

10.1.3. Multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;

10.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;

10.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções dos itens "10.1.4." ou "10.1.5.", ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As multas aplicadas na forma do item "10.1.2." e "10.1.3.", deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito ao **CONTRATADO**, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os recursos necessários para atender as despesas advindas da contratação com base no Pregão Presencial Nº05/2022, correrão por conta da dotação orçamentária vigente para o ano de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O **CONTRATANTE** exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através de funcionário designado pela Secretaria Municipal da Educação.

*Parágrafo Único – Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o **CONTRATANTE** lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará o **CONTRATADO** sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.*

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO

13.1. A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuado por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Bom Retiro/SC.



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 **3276.1211**

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



E, por considerarem o presente instrumento de contrato conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Alfredo Wagner - SC, XX de XXXXXXXX de XXXXX.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXX





Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br

PREFEITURA DE
ALFREDO WAGNER
Capital Catarinense das Nascentes

60 anos
1961 - 2021

MP SC

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PP – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 06.2009.00003664-3

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por um lado, representado por seu Promotor de Justiça da Infância e Juventude em exercício nesta Comarca, **Nilton Exterkoetter**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, e do outro lado o **Município de Alfredo Wagner**, neste ato representado por seu Prefeito, ~~Sr. Nivaldo Wessler~~, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua José de Anchieta, 126, Centro, na cidade de Alfredo Wagner/SC, doravante denominado **COMPROMITENTE**, ~~na qualidade de responsável pelo serviço de transporte escolar público do Município de Alfredo Wagner/SC~~, nesta comarca, nos autos do **Procedimento Preparatório PP nº 06.2009.003664-3**, instaurado pela Portaria nº 04/2008, nos termos do artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 197/2000; e artigo 5º, § 6º da Lei n.º 7.347/85, tem entre si justo e acertado o seguinte:

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (artigo 201, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando as funções institucionais do Ministério Público previstas nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e nos artigos 82 e 83, da Lei Complementar Estadual n. 197/00 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), de onde se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa judicial e extrajudicial dos direitos atinentes à

ADP-016



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



60 anos
1961 - 2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Trânsito (CONTRAN);

Considerando que, de modo geral, a legislação brasileira deu tratamento especial aos veículos que transportam crianças e adolescentes, o que se justifica diante das peculiaridades deste meio de condução;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece algumas condições específicas para o funcionamento do transporte escolar e sua condução, encontrando-se listadas nos seus artigos 136 e 138;

Considerando que compete aos Municípios realizar inspeções semestrais para a verificação dos itens de segurança para transporte escolar, bem como realizar vistorias nos veículos destinados ao transporte escolar municipal, nos termos dos artigos 136, inciso II, e 139, ambos do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando, ainda, que também compete aos municípios adotarem as medidas necessárias no caso de a empresa terceirizada não se enquadrar nas exigências legais, e, ainda, conforme autoriza o artigo 139, do Código de Trânsito Brasileiro, legislar de modo complementar a respeito do transporte escolar em sua região;

Considerando que foi constatado que o Município de Alfredo Wagner/SC não conta com equipe qualificada para a realização das inspeções dos veículos destinados ao transporte escolar das crianças e dos adolescentes do Município;

Considerando que foram identificados no Município de Alfredo Wagner veículos em precárias condições de segurança e que, desta forma, não poderiam realizar transporte escolar de crianças e adolescentes;

Considerando que oferecer apenas o transporte escolar não é suficiente, é indispensável que o veículo esteja adequado ao seu destino e em observância a todos os critérios de segurança indispensáveis ao seu funcionamento;

Considerando que o transporte público escolar, no âmbito do Município de Alfredo Wagner é realizado sob responsabilidade do **COMPROMITENTE**, seja diretamente ou por meio da terceirização do serviço;

ADP-01632



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



60 anos
1961 - 2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Considerando a necessidade de que sejam adotadas cautelas no que concerne a segurança das crianças e adolescentes que se utilizam do transporte escolar, a fim de preservar, efetivamente, a integridade física delas durante os itinerários percorridos;

Considerando a necessidade de adequar os veículos que realizam o transporte público escolar no Município de **Alfredo Wagner** às normas de trânsito específicas para esse fim, para que não ocorram mais acidentes como o ocorrido no dia 15 de setembro de 2009, que resultou no óbito da criança Harry Paulo da Silva;

E, por fim, **considerando** o teor do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.437/85, do artigo 89, da Lei Complementar Estadual n. 197/00, e do artigo 18, do Ato n. 81/2008/PGJ, que autorizam ao representante do Ministério Público a lavratura, com os interessados, de termo de compromisso de ajustamento de conduta às exigências normativas, com eficácia de título executivo extrajudicial,

RESOLVEM

Celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA**, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

~~Cláusula primeira~~ - Os veículos que realizarem o transporte escolar público no Município de **Alfredo Wagner** não conduzirão, sob hipótese alguma, mais passageiros do que a sua capacidade (art. 137, parte final, do CTB);

~~Cláusula segunda~~ - Todos os alunos serão transportados sentados e o **COMPROMITENTE** zelará, da forma que entender mais conveniente, para que todos utilizem cinto de segurança durante o transporte;

Cláusula terceira - Todos os veículos que realizarem o transporte escolar público deverão possuir **autorização** emitida pelo Órgão de Trânsito competente para executar o serviço de transportes escolar e estarem dotados com os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro e pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, (art. 136, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, c/c art.

ADP-01832



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



60 anos
1961 - 2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

137, primeira parte, ambos do CTB e Resolução nº 227, de 28 de maio de 2008), além dos seguintes requisitos:

1. apresentar perfeitas condições de trafegabilidade; -
2. possuir grade para separar os alunos da parte onde fica o motor, principalmente nos ônibus, micro-ônibus, vans e kombis, conforme cartilha emitida pelo Ministério da Educação;
3. ~~seguro contra acidentes para os passageiros;~~
4. ~~veículos com no máximo sete anos de uso, considerando-se o ano de fabricação;~~
5. registrador de velocidade (tacógrafo), substituídos diariamente e conservados pelo prazo mínimo de um ano, porque é preciso apresentá-los ao Detran, por ocasião das vistorias especiais;
6. faixas horizontais nas laterais e traseira, com pintura na cor amarela, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta;
7. para os veículos kombis, a capacidade máxima é de até 15 alunos, com até 12 anos de idade, e todos com cinto de segurança;
8. as autorizações (emitidas pela Divisão de Fiscalização de Veículos e condutores do Detran, ou pela Circunscrição Regional de Trânsito, Ciretran) e a cópia da vistoria devem ser fixadas na parte interna do veículo e em local visível;
9. observar a velocidade máxima permitida e de acordo com as condições de segurança;
10. Efetuar as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante do veículo;

Cláusula quarta - A existência e o funcionamento dos equipamentos obrigatórios e de segurança, assim como as condições de trafegabilidade de todos os veículos que realizarem o transporte escolar deverão ser verificados, no mínimo, duas vezes por ano, de preferência, nos meses de janeiro e julho de cada ano, antes do início do primeiro e segundo semestres letivos, a iniciar-se no primeiro semestre de 2013, respectivamente, pelo DETRAN ou por um Organismo de Inspeção Credenciado pelo INMETRO (OIC), sendo responsabilidade do compromitente encaminhar os veículos às inspeções e arcar com os respectivos custos; mantendo-se cópia do relatório das inspeções no arquivo do Município, pelo prazo de cinco anos;

~~Cláusula quinta~~ - Os motoristas (condutores) que não tiverem Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares não poderão conduzir, em qualquer hipótese, veículos de transporte escolar; bem como aquele motorista (condutor) que tiver

ADP-01632



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



60 anos
1961 - 2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, incisos I, II, III, IV e V, do CTB), contados a partir de janeiro de 2012 e àqueles que não foram aprovados em exame psicotécnico especial para transporte de alunos e aqueles que não possuem matrícula específica de condutor de alunos no Detran, conforme cartilha emitida pelo Ministério da Educação;

~~Cláusula sexta~~ - Sempre que forem descumpridas quaisquer das obrigações previstas nas cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta e quinta do presente ajuste, ficará o **COMPROMITENTE** sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos anualmente, pelo IGP-M, em janeiro de cada ano, por veículo irregular, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais pertinentes. O Gestor Público, Prefeito Municipal, ficará sujeito ao pagamento de multa, pessoalmente, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), também corrigidos anualmente. Pelo IGP-M, em janeiro de cada ano, por veículo irregular e/ou obrigação, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais pertinentes;

Cláusula sétima - A multa eventualmente incidente reverterá em prol do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA, do Município de Alfredo Wagner;

Cláusula oitava - O cumprimento das obrigações ajustadas não isenta o **COMPROMITENTE** de satisfazer quaisquer outras exigências previstas na legislação, tampouco de cumprir qualquer imposição de ordem administrativa no que concerne ao transporte escolar;

Cláusula nona - O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 585, inciso VII, do Código de Processo Civil; 5º, § 6º, da Lei n.º 7.437/85; e, 89 da Lei Complementar Estadual n.º 197/200;

~~Cláusula décima~~ - A fiscalização é de responsabilidade do transportador, diariamente, e do Município de Alfredo Wagner/SC, a cargo do Secretário Municipal de Educação, a cada seis meses, adotando-se as providências necessárias, no caso de a empresa e/ou transportador não se enquadrar nas exigências legais, inclusive, legislar de modo complementar, se necessário, art. 139, do CTB. O Órgão de Trânsito Municipal ficará impedido de promover o emplacamento e/ou licenciamento, se os veículos não atenderem às normas legais e ao presente termo;

ADP-01832



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



60 anos
1961 - 2021



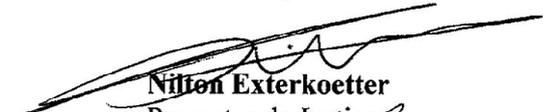
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

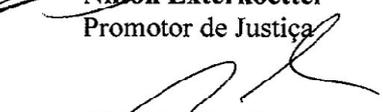
Cláusula décima primeira - A Polícia Militar, com sede em Alfredo Wagner/SC, se compromete a fiscalizar, no mínimo, uma vez em cada semestre, janeiro e julho, todos os veículos de transporte escolar e retirar de circulação aqueles que não atendem as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, das Resoluções do Contran, da legislação municipal específica e do presente termo de ajuste; mantendo-se arquivados os relatórios das inspeções;

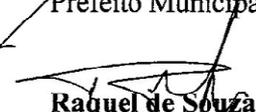
Cláusula ~~décima segunda~~ – O COMPROMITENTE se obriga, a partir de 2013, inclusive, a licitar o transporte escolar terceirizado, com prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano posterior ao término do mandato dos prefeitos, a fim de evitar atropelos na mudança de governos e para que não haja solução de continuidade dos serviços, com contratações emergenciais, sem as cautelas legais. A licitação deverá ser concluída até o dia 30 de junho do ano do término do contrato, para viabilizar a regularização dos veículos e dos condutores até o início da prestação dos serviços.

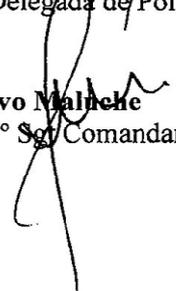
Assim, estando o **COMPROMITENTE** e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina devidamente acordados, assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos efeitos jurídicos.

Bom Retiro, 20 de dezembro de 2012.


Nilton Exterkoetter
Promotor de Justiça


Nivaldo Wessler
Prefeito Municipal


Raquel de Souza Freire
Delegada de Polícia Civil


Ivo Malinche
1º Sgº Comandante da Polícia Militar em Alfredo Wagner

**Município de Alfredo Wagner**

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
 Alfredo Wagner - SC | 48 **3276.1211**
 CNPJ 83.102.608/0001-54
 prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



60 anos
 1961 - 2021



Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Retiro

ANEXO I

CLÁUSULA DO TAC	REDAÇÃO ORIGINAL	1º ADITIVO	2º ADITIVO
Cláusula Primeira do TAC	Os veículos que realizarem o transporte escolar público no Município de Alfredo Wagner não conduzirão, sob hipótese alguma, mais passageiros do que a sua capacidade [art. 137, parte final, do CTB]	<p>Inclusão dos seguintes itens:</p> <p>Item 01: o Município de Alfredo Wagner compromete-se a adequar e regularizar, no prazo de 60 [sessenta] dias, as 6 [seis] linhas identificadas no mês de maio de 2014, com excesso de alunos, de modo que após o aludido prazo nenhum veículo transite com excesso de alunos, remetendo-se a documentação comprobatória acerca da adequação ou regularização no mesmo prazo;</p> <p>Item 02: para cumprimento do item anterior, deverá o Município de Alfredo Wagner promover a readequação de sua logística, alterando-se rotas e/ou deslocando veículos auxiliares para as linhas identificadas com excesso de alunos, seja por intermédio de veículo próprio, seja por meio de terceirização do serviço;</p> <p>Item 03: após o prazo estipulado no item 01, nenhum veículo de transporte escolar, seja próprio ou terceirizado, poderá transitar com excesso de alunos, devendo o Município de Alfredo Wagner adotar todas as providências necessárias para tanto;</p> <p>Item 04: após o prazo estipulado no item 01, caso seja futuramente identificado algum veículo com excesso de alunos, deverá o Ministério Público ser comunicado no prazo de 10 [dez] dias, para adoção das providências cabíveis.</p>	Sem alteração
Cláusula Segunda do TAC	Todos os alunos serão transportados sentados e o COMPROMITENTE zelará, da forma que entender mais conveniente, para que todos utilizem cinto de segurança durante o transporte	Sem alteração, tendo em vista que com o cumprimento da cláusula primeira do TAC, obrigatoriamente haverá cinto de segurança para todas as crianças e adolescentes que fazem uso do transporte escolar.	Sem alteração
Cláusula Terceira do TAC	<p>Todos os veículos que realizarem o transporte escolar público deverão possuir autorização emitida pelo Órgão de Trânsito competente para executar o serviço de transportes escolar e estarem dotados com os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro e pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, (art. 136, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, c/c art. 137, primeira parte, ambos do CTB e Resolução nº 227, de 28 de maio de 2008), além dos seguintes requisitos:</p> <p>1. apresentar perfeitas condições de trafegabilidade;</p>	<p>Inclusão dos seguintes itens:</p> <p>Item 01: o Município de Alfredo Wagner compromete-se, no prazo de 90 [noventa] dias, a regularizar e submeter os veículos próprios de transporte escolar de placas KRA-2005, NKC-6764, MDH-6391, MAS-7100, MAL-2226, MDY-9728, EIL-1421, MJT-2619, MJT-2609 e MCJ-8772, à inspeção veicular referida no art. 136, inciso II, do Código de</p>	<p>§1º: O requisito 4 da Cláusula Terceira do TAC (Item 03 do 1º aditivo) passa a vigorar com a seguinte redação: "veículos com no máximo 20 (vinte) anos de uso, considerando-se o ano de fabricação";</p> <p>§2º: O Município de Alfredo Wagner/SC compromete-se a observar o requisito 4 da Cláusula Terceira do TAC (Item 04 do 1º aditivo), devendo, em razão disso,</p>



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br

<p>2. possuir grade para separar os alunos da parte onde fica o motor, principalmente nos ônibus, micro-ônibus, vans e kombis, conforme cartilha emitida pelo Ministério da Educação;</p> <p>3. seguro contra acidentes para os passageiros;</p> <p>4. veículos com no máximo sete anos de uso, considerando-se o ano de fabricação*;</p> <p>5. registrador de velocidade (tacógrafo), substituídos diariamente e conservados pelo prazo mínimo de um ano, porque é preciso apresentá-los ao Detran, por ocasião das vistorias especiais;</p> <p>6. faixas horizontais nas laterais e traseira, com pintura na cor amarela, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta;</p> <p>7. para os veículos kombis, a capacidade máxima é de até 15 alunos, com até 12 anos de idade, e todos com cinto de segurança;</p> <p>8. as autorizações (emitidas pela Divisão de Fiscalização de Veículos e condutores do Detran, ou pela Circunscrição Regional de Trânsito, Ciretran) e a cópia da vistoria devem ser fixadas na parte interna do veículo e em local visível;</p> <p>9. observar a velocidade máxima permitida de acordo com as condições de segurança;</p> <p>10. Efetuar as revisões obrigatórias determinadas pelo fabricante do veículo;</p>	<p>Trânsito Brasileiro, remetendo-se cópia da inspeção no mesmo prazo;</p> <p>Item 02: o Município de Alfredo Wagner compromete-se, no prazo de 90 [noventa] dias, a exigir dos prestadores de serviços e terceirizados do transporte escolar, contratados por licitação ou por contrato emergencial, que submetam seus veículos à inspeção veicular referida no art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, remetendo-se cópia da inspeção no mesmo prazo, em especial em relação aos veículos terceirizados de placas ASA-4073, MGA-9113, MCT-4435, AFC-3723, MGG-0847, MHA-9313, MDI-0567, LYJ-7852, MJT-2599, MAX-3335, MLH-5335, CXA-5829, MKR-2675, MKK-4347, MAU-7632, MEV-2836, MGC-0188, MEH-0956, OKE-1690, EYD-9557, DDO-3332, MIX-1275, MKK-4234, AQP-4860, AST-0115, MGG-4144 e MLM-3828;</p> <p>Item 03: O requisito 4 da Cláusula Terceira do TAC passa a vigorar com a seguinte redação: "veículos com no máximo dez anos de uso, considerando-se o ano de fabricação", conforme deliberação e aprovação em audiência pública realizada;</p> <p>Item 04: O Município de Alfredo Wagner compromete-se a observar o requisito 4 da Cláusula Terceira do TAC, devendo, em razão disso, promover a renovação da frota própria de transporte escolar, substituindo-se os 7 [sete] veículos com mais de 10 anos de uso, de placas KRA-2005, MDH-6381, MDH-6391, MAS-7100, MAL-2226, MDT-0071 e MCJ-8772, por outros novos ou semi-novos, com menos de 10 anos de uso, conforme cronograma que segue: a) no prazo de 12 meses, substituir 2 veículos com mais de 10 anos de uso por novos ou semi-novos; b) no prazo de 24 meses, substituir mais 2 veículos com mais de 10 anos de uso por novos ou semi-novos; e, c) no prazo de 36 meses, substituir mais 3 veículos com mais de 10 anos de uso por novos ou semi-novos;</p> <p>Item 05: O Município de Alfredo Wagner compromete-se, ainda em relação ao requisito 4 da Cláusula Terceira do TAC, a promover, no prazo de 12 meses, a substituição de outros veículos de transporte escolar</p>	<p>promover a renovação da frota própria de transporte escolar, substituindo-se o veículo com mais de 20 (vinte) anos de uso, de placas KRA2005, ano/modelo 1996/1996, por outro novo ou semi-novo, com menos de 20 (vinte) anos de uso, até o início do ano letivo de 2022, comprovando-se a substituição até o dia 30.2.2022;</p> <p>§3º: O Município de Alfredo Wagner/SC compromete-se, ainda, em relação ao requisito 4 da Cláusula Terceira do TAC (item 05 do 1º aditivo), a promover a substituição de outros veículos de transporte escolar que venham a atingir mais de 20 (vinte) anos de uso, a partir da presente data; e, para tanto, sempre que o veículo atingir 15 (quinze) anos de uso, deverá adotar medidas efetivas para a sua substituição a tempo e modo, não podendo ser utilizado após atingir 20 (vinte) anos de uso;</p>
---	---	--



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000

Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211

CNPJ 83.102.608/0001-54

prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br

		<p>que venham a atingir mais de 10 anos de uso, a partir da presente data;</p> <p>Item 06: o Município de Alfredo Wagner compromete-se, no prazo de 90 [noventa] dias, a exigir dos prestadores de serviços e terceirizados do transporte escolar, contratados por licitação ou por contrato emergencial, sob pena de rescisão do contrato administrativo, que promovam a substituição dos 8 [oito] veículos com mais de 10 anos de uso, de placas AFC-3723, LYJ-7852, MAX-3335, CXA-5829, MAU-7632, MEV-2836, DDO-3332 e AST-0115, por outros novos ou semi-novos, com menos de 10 anos de uso, remetendo-se, no mesmo prazo, a comprovação da substituição;</p> <p>Item 07: O Município de Alfredo Wagner compromete-se, ainda em relação ao requisito 4 da Cláusula Terceira do TAC, a somente firmar contrato administrativo com prestador de serviço ou terceirizado que possua veículo de transporte escolar com menos de 10 anos de uso, salvo situações excepcionais que deverão ser formalmente justificadas e comprovadas, em especial a inexistência de outros prestadores para determinada linha, devendo, quando isso ocorrer, comunicar o Ministério Público no prazo de 10 [dez] dias;</p>	
Cláusula Quarta do TAC	<p>A existência e o funcionamento dos equipamentos obrigatórios e de segurança, assim como as condições de trafegabilidade de todos os veículos que realizarem o transporte escolar deverão ser verificados, no mínimo, duas vezes por ano, de preferência, nos meses de janeiro e julho de cada ano, antes do início do primeiro e segundo semestres letivos, a iniciar-se no primeiro semestre de 2013, respectivamente, pelo DETRAN ou por um Organismo de Inspeção Credenciado pelo INMETRO (OIC), sendo responsabilidade do compromitente encaminhar os veículos às inspeções e arcar com os respectivos custos; mantendo-se cópia do relatório das inspeções no arquivo do Município, pelo prazo de cinco anos;</p>	<p>Inclusão dos seguintes itens:</p> <p>Item 01. Fica prorrogado para abril de 2014 o cumprimento da Cláusula Quarta do TAC, devendo o Município de Alfredo Wagner adotar as providências cabíveis, inclusive com reserva de recursos, para que cada veículo próprio do transporte escolar seja submetido a inspeção veicular a cada 6 [seis] meses;</p> <p>Item 02. A partir do mesmo prazo estipulado no item anterior, deverá o Município de Alfredo Wagner exigir dos prestadores de serviço e terceirizados do transporte escolar que submetam seus veículos à mesma inspeção a cada 6 [seis] meses, sob pena de rescisão contratual, salvo situações excepcionais que deverão ser formalmente justificadas e comprovadas, em especial a inexistência de outros prestadores para determinada linha, devendo, quando isso ocorrer,</p>	<p>§4º: O Município de Alfredo Wagner/SC adotará as providências cabíveis, inclusive com reserva de recursos, para que cada veículo próprio ou terceirizado do transporte escolar seja submetido a <u>inspeção veicular</u>, conforme os seguintes critérios e prazos: (a) veículos com até 10 (dez) anos de uso – inspeção veicular deverá ser realizada a cada 6 (seis) meses; (b) veículos de 10 (dez) até 15 (quinze) anos de uso – inspeção veicular a cada 4 (quatro) meses; (c) veículo de 15 (quinze) até 20 (vinte) anos de uso – inspeção veicular a cada 3 (três) meses;</p> <p>§5º Os prazos estabelecidos no §4º não excluem a possibilidade do Município de Alfredo Wagner/SC proceder a novas inspeções veiculares do transporte escolar em prazos</p>



Município de Alfredo Wagner

R. Anitápolis, 250 | Centro | 88450-000
Alfredo Wagner - SC | 48 3276.1211
CNPJ 83.102.608/0001-54
prefeitura@alfredowagner.sc.gov.br

www.alfredowagner.sc.gov.br



60 anos
1961 - 2021



Promotoria de Justiça da Comarca de Bom Retiro

<p>Cláusula Quinta do TAC</p>	<p>Os motoristas (condutores) que não tiverem Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transporte de Escolares não poderão conduzir, em qualquer hipótese, veículos de transporte escolar; bem como aquele motorista (condutor) que tiver cometido infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (art. 138, incisos I, II, III, IV e V, do CTB), contados a partir de janeiro de 2012 e àqueles que não foram aprovados em exame psicotécnico especial para transporte de alunos e aqueles que não possuem matrícula específica de condutor de alunos no Detran, conforme cartilha emitida pelo Ministério da Educação;</p>	<p>comunicar o Ministério Público no prazo de 10 [dez] dias. Inclusão dos seguintes itens: Item 01. O Município de Alfredo Wagner compromete-se, no prazo de 60 [sessenta] dias, a apresentar relação atualizada de todos os motoristas do transporte escolar, servidores públicos ou terceirizados, acompanhada da indicação da placa do veículo conduzido por cada um deles, bem como de cópia do certificado de participação em Curso de Formação de Condutores de Veículos, em especial dos motoristas dos veículos de placas MGG-0847 e DDO-3332, sendo desnecessária a remessa de cópia dos certificados dos seguintes motoristas, já constante no procedimento: Adilson Forster, Narcísio Espindola, Moacir de Souza, Vilmar Rocha, Adenir Scheitz, Lauri Sypriani, Alceu Lopes, Alsomir Mariotti, Amarildo Steinheuser, Marcelo Back, Dione Kuster, Gracioso Ghisi, Valdecir Caetano, Cleiton de Souza, Josselino Hasckel, Leandro Schaffer, Lucimar Sebold, Erenir Horst, Valdemiro Seemann Hasckel, Eneas Mariotti, Zilmo de Oliveira e Lucimar Correa; Item 02. O Município de Alfredo Wagner compromete-se a fiscalizar os motoristas de transporte escolar, sejam servidores efetivos ou terceirizados, de modo que nenhum veículo seja conduzido por quem não possua o curso de formação de condutor de transporte escolar, devendo, substituir o motorista por outro devidamente habilitado no prazo de 30 dias, caso seja servidor do município, ou exigir do terceirizado a substituição do motorista no mesmo prazo, sob pena de rescisão contratual;</p>	<p>Sem alteração</p>
---------------------------------------	--	---	----------------------

